



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA DOS
DIREITOS HUMANOS

PARECER FAVORÁVEL Nº 1743/2021
REFERÊNCIA: INDICAÇÃO LEGISLATIVA - PROCESSO N. 8012/2021
RELATOR: DOMINGOS PROTETOR

Ementa: INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL A NECESSIDADE DE EDIÇÃO DE NORMA ESTABELECIDO DIRETRIZES PARA SISTEMA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA NAS ESCOLAS - MONITORAMENTO DO RETORNO ÀS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO

I - RELATÓRIO:

Trata-se de Indicação Legislativa (Processo n.º 8012/2021), apresentada pelo nobre Vereador Yuri Moura, que sinaliza ao Executivo Municipal a necessidade de edição de norma estabelecendo diretrizes para sistema de vigilância sanitária nas escolas – monitoramento do retorno às atividades da educação.

A Comissão de Justiça e Redação exarou parecer favorável à tramitação desta Indicação Legislativa e, agora, o processo está sendo submetido à apreciação da Comissão de Educação, Assistência Social e Defesa dos Direitos Humanos, tendo sido definido como Relator o Vereador Domingos Protetor.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

A presente Indicação Legislativa tem por fim sinalizar ao Executivo Municipal a necessidade de edição de norma estabelecendo diretrizes para sistema de vigilância sanitária nas escolas – monitoramento do retorno às atividades da educação.

O Autor da Indicação Legislativa justifica que:

“Em vistorias realizadas por este mandato popular, ao longo desta primeira semana de retorno híbrido às aulas (13 a 17) pudemos constatar que, apesar dos protocolos sanitários de higienização, distanciamento e uso de máscaras estarem sendo respeitados, não há sistema de retrovigilância implementado de modo consistente e uniforme.

O sistema de retrovigilância consiste no acompanhamento de casos suspeitos de Covid-19 dentro da escola. Para tanto, faz-se necessária a testagem e o monitoramento de alunos, profissionais da educação e seus contatos próximos que apresentarem sintomas da doença.

O Plano Municipal de Retorno às Atividades Presenciais Pós-Covid-19 bem dispõe que “o rastreamento deve fazer parte dos protocolos atuais de saúde para que se possa frear a pandemia, identificando casos suspeitos, realizando testagens”. E completa: a “testagem, a identificação de casos no início dos sintomas, são garantias de monitoramento

da saúde de toda população escolar, com vistas ao diagnóstico precoce e acompanhamento clínico”.

De início, cumpre observar que não foi verificada nenhuma proposição legislativa com o mesmo objeto que já tenha sido aprovada ou que esteja em trâmite nesta Casa Legislativa. Assim, numa interpretação a contrario sensu do Regimento Interno desta Câmara de Vereadores (Res. n.º 125, de 14/12/2012), deverá esta Indicação Legislativa seguir seu trâmite normalmente. Neste sentido, é o seu art. 73, § 6.º, inciso X:

“Art. 73 (...)

§ 6.º O Presidente deverá recusar proposições:

(...)

X – quando, em se tratando de indicação, já tenha sido aprovada ou esteja tramitando outra com o mesmo objetivo, na mesma legislature.”

Destaque-se que, é de se consignar que a Constituição Federal prevê a competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local e complementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I e II), *in verbis*.

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - complementar a legislação federal e a estadual no que couber;

(...)”

Portanto, o objeto da proposição em análise encontra-se no âmbito da competência do Município de Petrópolis.

Também importa mencionar que, perfeitamente acertado que a presente proposição legislativa se dê sob forma de Indicação Legislativa, visto que nos termos do art. 60, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Petrópolis (Lei n.º 025, de 10/10/2012), são de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

“Art. 60. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

(...)

III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias, Departamentos e Diretorias ou órgãos equivalentes da Administração Pública;

(...)” (grifo nosso)

Outrossim, louvável a preocupação do Ilustre Vereador Yuri Moura com o retorno das aulas presenciais, visto que o cenário atual da pandemia de Covid-19 no país ainda exige muita atenção e cuidados, inclusive, em razão do surgimento de sua nova variante, a Ômicron. Nas palavras do Autor é importante que:

“(...) seja elaborado e publicizado por decreto um documento estabelecendo diretrizes para um sistema de vigilância escolar de modo a monitorar-se o retorno às atividades de educação. É essencial que tal documento seja preparado em conjunto pelas Secretarias de Saúde e de Educação e que, no processo de elaboração, sejam ouvidas as equipes gestoras das unidades escolares.(...)”

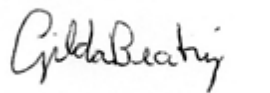
Portanto, diante da importância da matéria proposta pelo nobre Vereador Yuri Moura e diante de todos os benefícios que a mesma trará ao Município de Petrópolis, opina - se favoravelmente à Indicação Legislativa de nº 8012/2021.

III – CONCLUSÃO:

Diante do exposto, manifesta-se FAVORAVELMENTE à tramitação da Indicação Legislativa nº 8012/2021.

Sala das Comissões em 21 de Dezembro de 2021


YURI MOURA
Presidente


GILDA BEATRIZ
Vice - Presidente


DOMINGOS PROTETOR
Vogal